



# **GUIA PRÁTICO**

## **INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DE SERVIÇO DOMÉSTICO**

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

---

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático - Inscrição, Alteração e Cessação do Serviço Doméstico  
(1003 – v5.40)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400/ 300 502 502 dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

26 de março de 2024

## ÍNDICE

A – O que é um Trabalhador(a) Doméstico(a)?-----	4
B – Inscrição, Enquadramento e Cessação de Atividade -----	4
Inscrição e Enquadramento na Segurança Social -----	4
Cessação de Atividade-----	4
C – Quais as obrigações da Entidade Empregadora e do Trabalhador?-----	5
Deveres da Entidade Empregadora-----	5
Fazer a Inscrição/Enquadramento do trabalhador dentro do prazo -----	5
Pagar as Contribuições para a Segurança Social -----	5
Tabela de Contribuição Horária -----	8
Onde pagar -----	11
Modalidades de Pagamento -----	11
Situações com meio de pagamento obrigatório -----	12
O que acontece se não cumprir -----	13
Deveres do Trabalhador(a) Doméstico(a)-----	13
Comunicar quando começa a trabalhar para a Entidade Empregadora-----	13
O que acontece se não cumprir -----	13
D – Que direitos tem o Trabalho (a) Doméstico (a)? -----	14
E – Que documentos têm de ser entregues?-----	15
Inscrição e Enquadramento na Segurança Social (feita pela Entidade Empregadora)-----	16
Documentos necessários -----	17
Descontar sobre o salário real (remuneração efetivamente recebida) -----	17
Documentos necessários a apresentar-----	17
Até quando se pode fazer -----	17
Cessação de atividade -----	17
F1 – Legislação Aplicável-----	18
Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro .....	18
F2 – Glossário -----	19

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei*

## **A – O que é um Trabalhador(a) Doméstico(a)?**

Considera-se **Trabalhador(a) Doméstico(a)** aquele que presta regularmente a outrem, sob a sua direção e sua autoridade, atividades destinadas à satisfação de um agregado familiar (cozinhar, lavar a roupa, limpar a casa, tratar de crianças ou idosos, tratar do jardim ou de animais, fazer serviços de costura, etc.), recebendo em contrapartida uma remuneração com carácter regular.

## **B – Inscrição, Enquadramento e Cessação de Atividade**

Inscrição e Enquadramento na Segurança Social

Cessação de Atividade

### **Inscrição e Enquadramento na Segurança Social**

A Entidade Empregadora tem de inscrever o Trabalhador Doméstico na Segurança Social Direta, se este não estiver inscrito. A Segurança Social enquadra o trabalhador e inscreve-o no Regime do Serviço Doméstico. O trabalhador recebe uma carta a confirmar a inscrição, com o Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

**Atenção:** A Entidade Empregadora não pode ser:

- Marido, mulher ou relacionado em união de facto do trabalhador
- Filho(a), neto(a) ou adotado do trabalhador
- Genro, nora, enteado(a) ou filho(a) do(a) enteado(a) do trabalhador
- Pai, mãe, padrasto, madrastra ou sogro(a) do trabalhador
- Irmão, irmã ou cunhado(a) do trabalhador

### **Se o trabalhador já está inscrito na Segurança Social**

A Entidade Empregadora tem de comunicar na Segurança Social Direta que o trabalhador vai começar a trabalhar para ela. A Segurança Social faz então o seu enquadramento como trabalhador do Serviço Doméstico daquela Entidade Empregadora.

### **Cessação de Atividade**

Quando o trabalhador(a) deixa de trabalhar para a Entidade Empregadora, esta tem de cessar o vínculo do trabalhador.

## C – Quais as obrigações da Entidade Empregadora e do Trabalhador?

### Deveres Entidade Empregadora

Fazer a Inscrição/Enquadramento do trabalhador dentro do prazo

Onde fazer Inscrição/Enquadramento

Pagar as Contribuições para a Segurança Social

Tabela de contribuição horária

Quando tem de pagar

Onde pagar

O que acontece se não cumprir

### Deveres do trabalhador

Comunicar quando começa a trabalhar para a Entidade Empregadora

O que acontece se não cumprir

### Deveres da Entidade Empregadora

#### Fazer a Inscrição/Enquadramento do trabalhador dentro do prazo

A Entidade Empregadora tem de inscrever o trabalhador ou comunicar a sua Admissão à Segurança Social, para ser enquadrado como trabalhador do Serviço Doméstico, nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

#### Onde fazer a Inscrição/Enquadramento

Na Segurança Social Direta, através do seguinte caminho:

**Emprego > Serviço Doméstico > Comunicar Vínculo**

#### Pagar as Contribuições para a Segurança Social

O valor que a Entidade Empregadora vai pagar à Segurança Social, depende da remuneração declarada: convencional (horária, diária e mensal) ou real, conforme a tabela seguinte:

REMUNERAÇÃO DECLARADA CONVENCIONAL		TAXAS CONTRIBUTIVAS		
MENSAL	HORÁRIA	ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	TOTAL

509,26€ 16,97€(IAS/30) por dia *	2,94€ (IASx12) / (52x40) por hora	18,90%	9,40%	28,30%
<b>REMUNERAÇÃO DECLARADA REAL</b>				
A remuneração efetivamente recebida igual ou superior a 820,00€ (Retribuição Mínima Mensal Garantida).		22,30%	11%	33,30%
<b>Pensionistas em atividade Remuneração Real ou Convencional (Horária, Semanal e Mensal)</b>				
Invalidez		19,3%	8,9%	28,2%
Velhice		16,4%	7,5%	23,9%

\*Nota: A base de incidência contributiva dos trabalhadores com contrato mensal, considerada para efeitos de cálculo da remuneração diária, exclusiva para casos de ausência de trabalho efetivo durante o mês é, em 2024, 1xIAS(509,26€) – ver exemplo 2.

A Entidade Empregadora é responsável por descontar do salário do trabalhador a parte que é paga pelo trabalhador e entregá-la, junto com o valor pago pela própria Entidade Empregadora, à Segurança Social.

No caso de o trabalhador receber uma remuneração real, esse valor será considerado base de incidência contributiva **a partir do mês seguinte** ao da apresentação dos documentos necessários para descontar sobre o salário real (ver **E – Que documentos têm de ser entregues?**)

Para ser ainda considerada como base de incidência contributiva a remuneração real, o trabalhador tem de ter idade inferior à prevista no quadro abaixo:

<b>ANO</b>	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	<b>2024</b>	2025	2026	2027	2028
<b>IDADE</b>	58	58,5	59	59,5	60	60,5	61	61,5	62	62,5	<b>63</b>	63,5	64	64,5	65

No caso de o trabalhador receber à hora, a Entidade Empregadora terá de declarar **no mínimo 30 horas por mês**, ou seja, ainda que o trabalhador faça menos do que 30 horas, a remuneração declarada será feita com base em 30 horas.

#### Exemplos:

1 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) recebe **por mês um salário convencional**. Qual o valor das contribuições?

A Entidade Empregadora é obrigada a pagar 18,9% dos 509,26€ declarados, ou seja, 96,25€ enquanto que a parte do trabalhador é de 9,4% do mesmo valor, ou seja, 47,87€.

**2 - Um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) (a) com contrato mensal que recebe um salário convencional.** Em determinado mês adoece e não trabalha o mês completo (trabalha apenas 10 dias). Qual o valor das contribuições?

Quando o trabalhador com remuneração mensal, em regime convencional, não trabalha o mês completo, a contribuição é calculada com base no número de dias de trabalho efetivamente prestado. Neste caso  $16,97€$  (remuneração diária) x 10 (número de dias de trabalho) =  $169,70€$ .

Assim sendo, a Entidade Empregadora é obrigada a pagar 18,9% dos  $169,70€$ . declarados, ou seja,  $32,07€$  enquanto que a parte do trabalhador é de 9,4% do mesmo valor, ou seja,  $15,95€$ .

**3 - Um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) (a) recebe por mês o salário real (remuneração efetivamente recebida) de 820,00€. Qual o valor das contribuições?**

A Entidade Empregadora é obrigada a pagar 22,3% dos  $820,00€$  declarados, ou seja,  $182,96€$  enquanto que a parte do trabalhador é de 11% do mesmo valor, ou seja,  $90,20€$ .

**4 - Um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) (a) recebe por mês o salário real (820,00€). Em determinado mês adoece e apenas trabalha metade do mês. Qual o valor das contribuições?**

A Entidade Empregadora paga de acordo com o número de dias de trabalho e metade do salário real  $410,00€$ . Assim, é obrigada a pagar 22,3% dos  $410,00€$  declarados, ou seja,  $91,43€$  enquanto que a parte do trabalhador é de 11% do mesmo valor, ou seja,  $45,10€$ .

**5 - Um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) (a) recebe à hora. Qual o valor das contribuições?**

O valor de referência será  $2,94€$  por hora. Se o trabalhador fizer 20 horas, a base contributiva será o mínimo de 30 horas ( $30 \times 2,94€ = 88,20€$ ), o que dará o valor contributivo de  $16,67€$  para a Entidade Empregadora e  $8,29€$  para o trabalhador, no total de  $24,96€$  (ver tabela de contribuição horária).

Se o trabalhador fizer 70 horas, a base será  $205,80€$  ( $70 \times 2,94€$ ), pelo que o valor das contribuições será de  $38,90€$  para a Entidade Empregadora e  $19,35€$  para o trabalhador, no total de  $58,25€$  (ver tabela de contribuição horária)

**6 – Um (a) (Trabalhador(a) Doméstico(a) encontra-se a trabalhar 80 horas por mês, em regime de remuneração convencional horária. Num determinado mês, adoece e falta 6 dias, no total de 6 x 4 horas ao dia = 24 horas. Qual o valor das contribuições?**

Como o trabalhador faz  $80 - 24 = 56$  horas, a base contributiva será  $164,64€$  ( $56 \times 2,94€$ ), pelo que o valor das contribuições será igual a  $31,12€$  para a Entidade Empregadora e  $15,48€$  para o trabalhador, no total de  $46,60€$  (ver tabela de contribuição horária).

7 - Um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) encontra-se a trabalhar 50 horas por mês, em regime de **remuneração convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 7 dias, no total de 7 x 4 horas ao dia = 28 horas. Qual o valor das contribuições?

Neste caso, o trabalhador faz  $50 - 28 = 22$  horas, sendo que terá de declarar 30 horas (mínimo). Assim sendo, a base contributiva será 88,20€ (30 x 2,94€), o que dará o valor contributivo de 16,67€ para a Entidade Empregadora e 8,29€ para o trabalhador, no total de 24,96€ (ver tabela de contribuição horária).

#### Tabela de Contribuição Horária

Tendo em conta o valor de referência horária 2,94€ o valor das contribuições a pagar encontra-se na tabela seguinte, de acordo com o número de horas trabalhadas pelo Trabalhador(a) Doméstico(a).

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	E. Empregadora	Trabalhador	Total
30	16,67 €	8,29 €	24,96 €
31	17,23 €	8,56 €	25,79 €
32	17,78 €	8,84 €	26,62 €
33	18,34 €	9,12 €	27,46 €
34	18,89 €	9,40 €	28,29 €
35	19,45 €	9,67 €	29,12 €
36	20,00 €	9,95 €	29,95 €
37	20,56 €	10,22 €	30,78 €
38	21,12 €	10,50 €	31,62 €
39	21,67 €	10,78 €	32,45 €
40	22,23 €	11,05 €	33,28 €
41	22,78 €	11,33 €	34,11 €
42	23,34 €	11,60 €	34,94 €
43	23,89 €	11,89 €	35,78 €
44	24,45 €	12,16 €	36,61 €
45	25,00 €	12,44 €	37,44 €
46	25,56 €	12,71 €	38,27 €
47	26,12 €	12,98 €	39,10 €
48	26,67 €	13,27 €	39,94 €
49	27,23 €	13,54 €	40,77 €
50	27,78 €	13,82 €	41,60 €
51	28,34 €	14,09 €	42,43 €
52	28,89 €	14,38 €	43,27 €
53	29,45 €	14,65 €	44,10 €
54	30,01 €	14,92 €	44,93 €
55	30,56 €	15,20 €	45,76 €
56	31,12 €	15,47 €	46,59 €
57	31,67 €	15,76 €	47,43 €



58	32,23 €	16,03 €	48,26 €
59	32,78 €	16,31 €	49,09 €
60	33,34 €	16,58 €	49,92 €
61	33,90 €	16,85 €	50,75 €
62	34,45 €	17,14 €	51,59 €
63	35,01 €	17,41 €	52,42 €
64	35,56 €	17,69 €	53,25 €
65	36,12 €	17,96 €	54,08 €
66	36,67 €	18,24 €	54,91 €
67	37,23 €	18,52 €	55,75 €
68	37,78 €	18,80 €	56,58 €
69	38,34 €	19,07 €	57,41 €
70	38,90 €	19,34 €	58,24 €
71	39,45 €	19,62 €	59,07 €
72	40,01 €	19,90 €	59,91 €
73	40,56 €	20,18 €	60,74 €
74	41,12 €	20,45 €	61,57 €
75	41,67 €	20,73 €	62,40 €
76	42,23 €	21,00 €	63,23 €
77	42,79 €	21,28 €	64,07 €
78	43,34 €	21,56 €	64,90 €
79	43,90 €	21,83 €	65,73 €
80	44,45 €	22,11 €	66,56 €
81	45,01 €	22,38 €	67,39 €
82	45,56 €	22,67 €	68,23 €
83	46,12 €	22,94 €	69,06 €
84	46,68 €	23,21 €	69,89 €
85	47,23 €	23,49 €	70,72 €
86	47,79 €	23,76 €	71,55 €
87	48,34 €	24,05 €	72,39 €
88	48,90 €	24,32 €	73,22 €
89	49,45 €	24,60 €	74,05 €
90	50,01 €	24,87 €	74,88 €
91	50,57 €	25,14 €	75,71 €
92	51,12 €	25,43 €	76,55 €
93	51,68 €	25,70 €	77,38 €
94	52,23 €	25,98 €	78,21 €
95	52,79 €	26,25 €	79,04 €
96	53,34 €	26,53 €	79,87 €
97	53,90 €	26,81 €	80,71 €
98	54,45 €	27,07 €	81,52 €
99	55,01 €	27,36 €	82,37 €
100	55,57 €	27,63 €	83,20 €
101	56,12 €	27,91 €	84,03 €
102	56,68 €	28,19 €	84,87 €

103	57,23 €	28,47 €	85,70 €
104	57,79 €	28,74 €	86,53 €
105	58,34 €	29,02 €	87,36 €
106	58,90 €	29,29 €	88,19 €
107	59,46 €	29,57 €	89,03 €
108	60,01 €	29,85 €	89,86 €
109	60,57 €	30,12 €	90,69 €
110	61,12 €	30,40 €	91,52 €
111	61,68 €	30,67 €	92,35 €
112	62,23 €	30,94 €	93,17 €
113	62,79 €	31,23 €	94,02 €
114	63,35 €	31,50 €	94,85 €
115	63,90 €	31,78 €	95,68 €
116	64,46 €	32,05 €	96,51 €
117	65,01 €	32,34 €	97,35 €
118	65,57 €	32,61 €	98,18 €
119	66,12 €	32,89 €	99,01 €
120	66,68 €	33,16 €	99,84 €
121	67,23 €	33,44 €	100,67 €
122	67,79 €	33,72 €	101,51 €
123	68,35 €	33,99 €	102,34 €
124	68,90 €	34,27 €	103,17 €
125	69,46 €	34,54 €	104,00 €
126	70,01 €	34,82 €	104,83 €
127	70,57 €	35,10 €	105,67 €
128	71,12 €	35,38 €	106,50 €
129	71,68 €	35,65 €	107,33 €
130	72,24 €	35,92 €	108,16 €
131	72,79 €	36,20 €	108,99 €
132	73,35 €	36,48 €	109,83 €
133	73,90 €	36,76 €	110,66 €
134	74,46 €	37,03 €	111,49 €
135	75,01 €	37,31 €	112,32 €
136	75,57 €	37,58 €	113,15 €
137	76,13 €	37,86 €	113,99 €
138	76,68 €	38,14 €	114,82 €
139	77,24 €	38,41 €	115,65 €
140	77,79 €	38,69 €	116,48 €
141	78,35 €	38,96 €	117,31 €
142	78,90 €	39,25 €	118,15 €
143	79,46 €	39,52 €	118,98 €
144	80,02 €	39,79 €	119,81 €
145	80,57 €	40,07 €	120,64 €
146	81,13 €	40,34 €	121,47 €
147	81,68 €	40,63 €	122,31 €

148	82,24 €	40,90 €	123,14 €
149	82,79 €	41,18 €	123,97 €
150	83,35 €	41,45 €	124,80 €
151	83,90 €	41,74 €	125,64 €
152	84,46 €	42,01 €	126,47 €
153	85,02 €	42,28 €	127,30 €
154	85,57 €	42,56 €	128,13 €
155	86,13 €	42,83 €	128,96 €
156	86,68 €	43,12 €	129,80 €
157	87,24 €	43,39 €	130,63 €
158	87,79 €	43,67 €	131,46 €
159	88,35 €	43,94 €	132,29 €
160	88,91 €	44,21 €	133,12 €
161	89,46 €	44,50 €	133,96 €
162	90,02 €	44,77 €	134,79 €
163	90,57 €	45,05 €	135,62 €
164	91,13 €	45,32 €	136,45 €
165	91,68 €	45,60 €	137,28 €
166	92,24 €	45,88 €	138,12 €
167	92,80 €	46,15 €	138,95 €
168	93,35 €	46,43 €	139,78 €
169	93,91 €	46,70 €	140,61 €
170	94,46 €	46,98 €	141,44 €
171	95,02 €	47,26 €	142,28 €
172	95,57 €	47,54 €	143,11 €

Quando tem de pagar

Do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que diz respeito as contribuições.

**Nota:** O pagamento das contribuições relativas ao mês de julho pode ser efetuado até ao último dia do mês de agosto de 2024, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Se o último dia de pagamento coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil seguinte.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros de mora sobre o valor das contribuições.

## Onde pagar

### Modalidades de Pagamento

#### 1. No **Multibanco:**

- Sem referência Multibanco – Serviço Especial

Pode efetuar o pagamento das contribuições dos trabalhadores do Serviço Doméstico quer descontem com base na remuneração real ou na remuneração convencional.

Pode indicar o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) da Entidade Empregadora.

Para o pagamento de contribuições em atraso é apresentado o valor dos respetivos juros de mora, podendo, assim, efetuar o pagamento dos juros em simultâneo com o pagamento das contribuições.

## 2. Nas **Tesourarias da Segurança Social:**

- Através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor;
- Em dinheiro, até ao limite de 150,00€;
- Por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, EPE, sem limite de valor.

3. Pagamento via Homebanking, de acordo com a tabela disponível no Guia Prático – Pagamento de Contribuições à Segurança Social, disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “**Acessos Rápidos**” selecionar “Guias Práticos” e no campo “ **Pesquisar por palavra-chave**” inserir nome do Guia.

**Nota:** Após o pagamento efetuado, os Bancos têm de disponibilizar a informação à Segurança Social, o que não é imediato. Só após essa troca de informação é que a conta corrente fica atualizada, com o pagamento feito pelo contribuinte.

Assim, imediatamente, a seguir ao pagamento a informação pode, eventualmente, não se encontrar atualizada na Segurança Social Direta, pois a transmissão de informação entre o Banco e a Segurança Social não é imediata.

## **Situações com meio de pagamento obrigatório**

O pagamento por cheque visado ou cheque\_bancário é sempre obrigatório em caso de:

- Resgate de cheques incobráveis, independentemente da natureza do pagamento.
- Utilização de um único cheque para pagamento de contribuições de mais do que um contribuinte.
- Utilização de um único cheque para pagamento de reposições de mais do que um beneficiário.

Requisitos relacionados com o meio de pagamento em cheque:

- Todos os cheques (visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP,EPE), enviados por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social, devem ser emitidos à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, devendo conter no verso do mesmo: NISS, NIF e ano e mês a que se refere o pagamento.

- Apenas podem ser aceites cheques a sacar sobre instituições de crédito a operar em território nacional.
- Apenas podem ser aceites cheques com data de emissão do próprio dia ou dos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Quando os cheques sejam recebidos por via postal, será considerada como data de cobrança a data de entrada dos valores nos serviços da Segurança Social, devendo a data de emissão do cheque corresponder à data do registo nos CTT ou aos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Deverá ser sempre garantida a verificação da regularidade de preenchimento dos cheques, de acordo com as regras gerais sobre o cheque, difundidas pelo Banco de Portugal, qualquer que seja o canal de recebimento.

### **O que acontece se não cumprir**

Se a Entidade Empregadora não comunicar a admissão do trabalhador à Segurança Social no prazo de seis meses subsequentes ao termo do prazo previsto (nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho), é punida com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias.

Se a Entidade Empregadora não pagar as contribuições dentro do prazo pode pagar juros de mora (juros sobre o valor em dívida).

### **Deveres do Trabalhador(a) Doméstico(a)**

#### **Comunicar quando começa a trabalhar para a Entidade Empregadora**

O Trabalhador quando começa a trabalhar para uma Entidade Empregadora tem de comunicar à Segurança Social nos Serviços de Atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital respetivo, entre a data de celebração do contrato de trabalho e o final do 2.º dia de prestação de trabalho, podendo esta comunicação ser apresentada em conjunto com a declaração da entidade empregadora.

A declaração de comunicação dos trabalhadores deverá ter os seguintes dados:

- Nome completo, data de nascimento, naturalidade e residência do trabalhador;  
Número do beneficiário da Segurança Social (se já estiver inscrito, ou indicação de que se está a inscrever na Segurança Social pela primeira vez).
- Categoria profissional;
- Local de trabalho;
- Data em que começa a trabalhar;
- Número de identificação fiscal (número de contribuinte) do trabalhador e da Entidade Empregadora.

### **O que acontece se não cumprir**

#### **Se apresentar a declaração fora do prazo**

O período entre o início da atividade e a data em que a declaração der entrada na Segurança Social não será considerado para acesso a prestações da Segurança Social, ou seja, o tempo não conta para o prazo de garantia e os valores recebidos não contam para o cálculo do valor da prestação.

#### **Se não apresentar a declaração**

Se a Segurança Social não receber do trabalhador a declaração de início de atividade nem recebeu da Entidade Empregadora a comunicação de Admissão de novos Trabalhadores, os períodos de atividade profissional não declarados não contam para acesso a prestações da Segurança Social (a menos que as respetivas contribuições sejam pagas mais tarde).

**Atenção:** É sempre responsabilidade do trabalhador provar que entregou a declaração de início de atividade ou de vinculação a nova Entidade Empregadora.

### **D – Que direitos tem o Trabalhado (a) Doméstico (a)?**

Ao constar na Segurança Social como Trabalhador do Serviço Doméstico, este passa a estar protegido nas situações indicadas no quadro abaixo.

<b>Situações</b>	<b>Exemplos de produtos da Segurança Social</b>
<b>Encargos Familiares</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Abono Família Pré-Natal</li> <li>- Abono Família Crianças e Jovens</li> <li>- Garantia para a Infância</li> <li>- Subsídio de Funeral</li> </ul>
<b>Desemprego</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio de Desemprego</li> <li>- Subsídio Social de Desemprego Inicial ou Subsequente</li> <li>- Subsídio Desemprego Parcial</li> </ul>
<b>Morte</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pensão de Sobrevivência</li> <li>- Complemento por Dependência</li> <li>- Subsídio por Morte</li> <li>- Reembolso de Despesas de Funeral</li> </ul>
<b>Doença</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio de Doença</li> <li>- Prestações Compensatórias dos subsídios de Férias, Natal ou semelhantes (apenas no caso de salário real).</li> </ul>
<b>Invalidez</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pensão de Invalidez</li> <li>- Complemento por Dependência</li> <li>- Complemento de Pensão por Cônjuge a Cargo</li> </ul>
<b>Doenças Profissionais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proteção garantida nas situações de Doença Profissional</li> </ul>
<b>Parentalidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez</li> <li>- Subsídio por Interrupção da Gravidez</li> <li>- Subsídio Parental (Subsídio Parental Inicial, Subsídio Parental Inicial Exclusivo do Pai, Subsídio Parental Inicial Exclusivo da Mãe e Subsídio Parental Inicial a gozar por um Progenitor em caso de impossibilidade do outro)</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio Parental Alargado</li> <li>- Subsídio por Adoção</li> <li>- Subsídio por Assistência a Filho</li> <li>- Subsídio por Assistência a filhos com Deficiência ou Doença Crónica</li> <li>- Subsídio de Assistência a Neto</li> <li>- Subsídio para Assistência na Doença a Descendentes Menores de doze anos e Deficientes</li> <li>- Subsídio por Faltas Especiais dos Avós</li> </ul>
<b>Velhice</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pensão por Velhice</li> <li>- Complemento por Dependência</li> <li>- Complemento de Pensão por Cônjuge Cargo</li> </ul>

**Subsídio de Férias:** Os Trabalhadores Domésticos têm direito a férias pagas (22 dias), independentemente do seu regime, uma vez que são equiparados a Trabalhadores por Conta de Outrem.

**Subsídio de Natal:** Os Trabalhadores Domésticos têm direito a Subsídio de Natal, de valor igual ao correspondente a 1 mês de trabalho.

**Notas:**

- Nas situações em que o trabalhador desconta sobre o salário convencional, os subsídios de férias e de Natal não estão sujeitos a descontos para a Segurança Social, ou seja, são pagos, mas não se desconta (Art.º 48º al. e) do Código dos Regimes Contributivos, não integram a base de incidência contributiva os valores correspondentes a Subsídios de férias, de Natal e outros análogos relativos a bases de incidência convencionais).
- Apenas nos casos de salário real (remuneração efetivamente recebida), cujo valor mínimo são 820,00€ é que esses subsídios estão sujeitos a descontos.
- Só têm direito ao subsídio de desemprego os trabalhadores que estejam a descontar para a Segurança Social sobre a remuneração efetivamente auferida em regime de contrato de trabalho mensal a tempo completo.
- Têm direito ao subsídio de doença todos os trabalhadores domésticos, desde que cumpram o índice de profissionalidade (12 dias de trabalho nos primeiros quatro meses dos últimos seis, sendo o sexto mês aquele em que o trabalhador deixa de trabalhar por doença).

**E – Que documentos têm de ser entregues?**

Inscrição e Enquadramento na Segurança Social (feita pela Entidade Empregadora)

Documentos necessários a apresentar

Descontar sobre o salário real (feito pelo trabalhador)

Documentos necessários a apresentar

Até quando se pode fazer

Cessação da Atividade

Até quando se pode fazer

### **Inscrição e Enquadramento na Segurança Social (feita pela Entidade Empregadora)**

A admissão dos trabalhadores do Serviço Doméstico é efetuada através da Segurança Social Direta, para tal deverá aceder ao Menu **Emprego** e selecionar a opção **Serviço doméstico**, seguindo os seguintes passos:

1. Clique em **Comunicar Vínculo do serviço doméstico**.

Após aceder a essa opção de Menu, a Entidade Empregadora poderá consultar a lista de trabalhadores do serviço doméstico admitidos e/ou comunicar um vínculo.

Para efeitos da assinatura quanto à veracidade dos dados comunicados, clique em Confirmar e continuar.
2. Será apresentado um formulário onde deverá preencher com os seguintes dados:
  - NISS ou NIF do trabalhador;
  - Data de nascimento do trabalhador;
  - Data de início da prestação de trabalho;
  - Tipo de remuneração (Horária, Diária ou Mensal)
3. Se Selecionar o tipo de remuneração mensal surge-lhe a questão se opta pela remuneração efetiva, onde deverá selecionar uma das seguintes opções:
  - **“Sim**, as contribuições são calculadas através do valor efetivamente recebido, definido num acordo escrito ou contrato de trabalho”.
  - **“Não**”, as contribuições são calculadas através do Indexante de Apoios Sociais (IAS).
4. Se optar pela 1. “Sim, as contribuições são calculadas através do valor efetivamente recebido, definido num acordo escrito ou contrato de trabalho” - terá de indicar o valor da retribuição mensal efetivo assim como submeter o acordo escrito ou contrato de trabalho e o atestado médico.
5. Ao clicar no botão Comunicar vínculo, visualiza uma mensagem a confirmar a comunicação do vínculo, com os dados do trabalhador e os da entidade empregadora.
6. O vínculo ficará em análise pelos serviços da Segurança Social, a decisão deste apenas será remetida para a caixa de mensagens da entidade empregadora e do trabalhador quando o processo de análise for concluído.
7. Se ao selecionar a remuneração Mensal, optar pela 2. “Não, as contribuições são calculadas através do Indexante de Apoios Sociais (IAS)” ou seja, as contribuições são calculadas sobre a retribuição convencional.
8. Ao selecionar no tipo de remuneração “Diária” ou “Horária” a forma de criação do vínculo comporta-se do mesmo modo, dado que, as contribuições são calculadas com base em remunerações convencionais.
9. Ao clicar no botão Comunicar vínculo, visualiza uma mensagem a confirmar a comunicação do vínculo, com os dados do trabalhador e os da entidade empregadora.
10. A confirmação do vínculo do trabalhador de serviço doméstico será imediatamente remetida para a caixa de mensagens da entidade empregadora e do trabalhador.

**Nota:** Após ter comunicado o vínculo do trabalhador do serviço doméstico, poderá aceder novamente ao módulo, onde lhe é apresentado uma lista dos trabalhadores do serviço doméstico cujo vínculo



esteja ativo e outra lista com as comunicações dos vínculos, ou seja, os vínculos que apenas produzirão efeitos no futuro (a comunicação deve ser feita nos 15 dias que antecedem a data de início da prestação de trabalho).

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora (Poderá consultar o [Guia Prático Segurança Social Direta](#))

### **Documentos necessários**

Documentos de identificação válidos <sup>(1)</sup> e fiscal:

<sup>(1)</sup>Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil, Boletim de Nascimento;

Fotocópia do cartão de contribuinte do trabalhador e da Entidade Empregadora (no caso de não terem cartão de cidadão).

### **Descontar sobre o salário real (remuneração efetivamente recebida)**

#### **Documentos necessários a apresentar**

Cópia do Acordo escrito ou contrato de trabalho com a Entidade Empregadora.

Atestado médico de capacidade para o exercício da atividade, no caso de ter sido acordado o pagamento de contribuições calculadas com base nas remunerações efetivamente auferidas pelo trabalhador do serviço doméstico.

Nota: A remuneração efetivamente auferida pelo trabalhador do serviço doméstico é considerada base de incidência contributiva a partir do mês seguinte ao da apresentação dos documentos.

#### **Até quando se pode fazer**

A atualização da remuneração do trabalhador deverá ser comunicada pela Entidade Empregadora à Segurança Social no prazo de cinco dias.

Nota: A remuneração efetivamente auferida pelo trabalhador do serviço doméstico é considerada base de incidência contributiva a partir do mês seguinte ao da apresentação dos documentos.

### **Cessação de atividade**

A cessação do vínculo dos trabalhadores do Serviço Doméstico é efetuada através da Segurança Social Direta, para tal deverá aceder ao Menu **Emprego** e selecionar a opção **Serviço doméstico**.

Na opção **Serviço doméstico** poderá consultar os vínculos dos trabalhadores e identificar o trabalhador que pretende **cessar o vínculo**.

Após clicar em **cessar vínculo** é obrigatório preencher a **data de fim** assim como escolher o **motivo** da cessação do vínculo. Voltando a clicar em **Cessar vínculo** o mesmo é cessado

## **F1 – Legislação Aplicável**

### **Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro**

Procede à atualização anual do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano 2024 (509,26€).

### **Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro**

Atualiza a partir de 1 de janeiro de 2024 o valor da retribuição mínima mensal garantida para 820,00€.

### **Lei n.º 13/2023 de 3 de abril**

Adita o artigo n.º 106º - A à Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, que aprovou o Regime Geral das Infrações Tributárias.

Aviso n.º 678/2024, 12 de janeiro de 2024, **Aviso n.º 177/2023, 4 de janeiro de 2023, Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro, Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro; Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro**

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

### **Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2023 - O Artigo 270.º adita o artigo 23.º-B ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho**

Procede à sexta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro**

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro**

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro** na sua redação atual.

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

## **F2 – Glossário**

### ***Enquadramento***

O trabalhador é inserido num enquadramento de acordo com o tipo de trabalho que faz. Os diferentes enquadramentos têm obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de Enquadramento:

- Trabalhador por Conta de Outrem (inclui Serviço Doméstico)
- Trabalhador independente
- Seguro Social Voluntário

### ***Remuneração declarada ou base de incidência contributiva***

É o valor usado para calcular a contribuição (desconto) para a Segurança Social. A contribuição vai ser uma percentagem deste valor.

### ***Remuneração Convencional***

É um valor pré-definido equivalente ao (IAS) que é atualizado todos os anos, 509,26€ por mês e 2,94€ por hora em 2024.

### ***Remuneração Real***

É a remuneração efetivamente recebida antes dos descontos a qual não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida (820,00€ em 2024).

### ***IAS (Indexante dos Apoios Sociais)***

Valor utilizado para calcular as remunerações convencionais, subsídios, escalões, etc.

Em 2024 o IAS é igual a 509,26€.